



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Letras e Artes  
Direção da Escola de Música  
Programa de Pós-Graduação Profissional

### EDITAL Nº 760, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Processo nº 23079.246123/2024-62

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA – PROMUS

Edital de seleção ao Curso de Mestrado Profissional em Música 2025

### EDITAL Nº 760, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROMUS e o Diretor da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso das atribuições fixadas em regulamentação geral da pós-graduação *stricto-sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tornam público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de ingresso discente para o ano de 2025, na modalidade “Mestrado Profissional”. O presente edital, que se segue nos termos abaixo descritos, foi aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa, em reunião ordinária de 04 de setembro de 2024, e pela Congregação da Escola de Música, em reunião ordinária de 06 de setembro de 2024. Informações sobre o Programa podem ser obtidas em seu sítio eletrônico ([www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br)) e/ou pelo e-mail do processo seletivo ([acessopromus@musica.ufrj.br](mailto:acessopromus@musica.ufrj.br)).

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 1º** Estarão abertas, **das 10h00 (dez horas) do dia 11 de outubro às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 23 de outubro de 2024**, as inscrições para o Processo Seletivo de candidatos(as) a aluno(a) regular do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Mestrado Profissional (*stricto-sensu*), com ingresso no 1º período de 2025.

**Art. 2º** As inscrições deverão ser realizadas através do preenchimento do formulário eletrônico informado no caput do Art. 4º do presente edital, cujo link também será divulgado na página do PROMUS ([www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br)).

**§ 1º** Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

**§ 2º** A inscrição só será aceita dentro do prazo estipulado no Art.1º deste edital.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se à seleção para o Mestrado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROMUS da Escola de Música da UFRJ:

- I - portadores de diploma de graduação em Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras, de acordo com os termos da legislação vigente na Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- II - portadores de certificados de conclusão de curso de graduação, acompanhados de histórico acadêmico oficial com data de colação de grau;
- III - portadores de declarações emitidas por secretarias acadêmicas, atestando que o(a) candidato(a) se encontra em fase final de curso de graduação.

**§ 1º** Os(as) candidatos(as) portadores de diplomas de graduação plena em outras áreas que não em Música deverão

comprovar atuação profissional diretamente relacionada à Linha de Atuação Profissional do Programa a que se candidata, conforme Art. 4º, incisos IX e X.

§ 2º Os(as) candidatos(as) que porventura ainda não estiverem, no ato de inscrição, de posse do diploma de graduação cursada em Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira — conforme previsto nos incisos II e III do presente artigo — poderão participar do processo seletivo, mas estarão se comprometendo com o Programa a apresentar o referido diploma, registrado ou revalidado, até o final do 2º período letivo de 2025.

**Art. 4º** A inscrição no processo seletivo será realizada através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/mUX9X5SekGbbjAE6>

§ 1º No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão encaminhar os seguintes documentos e link:

I - 1 (uma) *foto* 3X4 (300 dpi);

II - cópia simples e legível da *certidão de nascimento* ou de *casamento*, para brasileiros(as), frente e verso se houver;

III - cópia simples e legível da *cédula de identidade* (RG ou CNH), para brasileiros(as), frente e verso se houver;

IV - cópia simples e legível do *CPF*, para brasileiros(as), frente e verso se houver, no caso da *cédula de identidade* (RG ou CNH) não conter esta informação;

V - cópia do *título de eleitor* ou *declaração de quitação eleitoral* para brasileiros(as), frente e verso se houver, em versão física ou digital;

VI - Se do sexo masculino e maior de 18 (dezoito) anos, cópia do *certificado de reservista*, frente e verso se houver, ou documento comprovando estar em dia com as obrigações militares; se militar da ativa, anexar a *carteira militar*, frente e verso se houver;

VII - cópia do *diploma de graduação* (frente e verso), ou do *certificado de conclusão* de curso de graduação plena, ou da *declaração emitida por secretaria acadêmica*, atestando que o(a) candidato(a) se encontra em fase final de curso de graduação;

VIII - cópia do *histórico acadêmico oficial* relativo ao curso de graduação declarado no inciso VII do presente artigo;

IX - *curriculum vitae*, em formato PDF. **O(a) candidato(a) deverá adotar o modelo disponível em [www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br) e no link:**

[https://drive.google.com/drive/folders/1AZQNnW\\_2xxxflSdRKTr9xYbBeMGAzruw?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1AZQNnW_2xxxflSdRKTr9xYbBeMGAzruw?usp=sharing)

X - cópia dos documentos comprobatórios descritos no *curriculum vitae*, que também podem ser enviados em formato de portfólio. Os documentos devem estar reunidos em um arquivo único, em PDF.

XI - *anteprojeto de pesquisa*, em formato PDF. **O(a) candidato(a) deverá adotar o modelo disponível em [www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br) e no link:**

[https://drive.google.com/drive/folders/1Hq2huaxjNU0wSgRCJ9FfOm\\_chOyowqxE?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1Hq2huaxjNU0wSgRCJ9FfOm_chOyowqxE?usp=sharing)

XII – vídeo artístico, com duração mínima de 5 minutos, contendo repertório de livre escolha preferencialmente relacionado à temática proposta no anteprojeto. O vídeo deverá estar hospedado em plataforma de *streaming* de vídeo (à escolha do candidato) e configurado como público ou não listado. O candidato deverá enviar o link único deste vídeo, assim como o arquivo em formato MP4 ou MOV (com tamanho máximo de 250 Mb), ambos via formulário de inscrição.

a) O vídeo não deverá conter manipulações técnicas (edições) que permitam o reparo de eventuais problemas de execução musical por parte do(a) candidato(a);

b) O(A) candidato(a) poderá reunir, em um único arquivo, mais de uma gravação em vídeo, desde que todas atendam aos critérios estipulados no art. 4º, § 1º, inciso XII e suas alíneas;

c) O(A) candidato(a) deverá informar, no formulário de inscrição, a data de realização da gravação. No caso de mais de uma gravação utilizada, especificar a data de realização de cada gravação.

§ 2º Candidatos(as) estrangeiros(as) deverão anexar ainda os seguintes documentos:

I - *registro nacional de estrangeiro* (RNE), se residentes no país, frente e verso se houver;

II - *passaporte* (página de rosto com identificação), frente e verso se houver.

§ 3º Os(As) optantes às vagas de ações afirmativas deverão anexar também um dos seguintes documentos:

I - Termo autodeclaratório de cor/raça, disponibilizado em [www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br) e no link

<https://drive.google.com/drive/folders/1TzSx3AQbKdTowi5upS8SrfL7G7I9g2Pf?usp=sharing>

para candidatos(as) negros(as). De acordo com o art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023, pessoa negra é a que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda. O termo pardo refere-se ao negro com característica (fenótipo) que sejam menos acentuadas ou evidentes, mas que ainda o façam ser lido socialmente como pessoa negra;

II - Comprovação de vínculo à comunidade indígena: em atendimento à Resolução CEPG/UFRJ nº 118 de 30 de setembro de 2022, os(as) candidatos(as) indígenas deverão enviar carta assinada por liderança ou organização indígena, indicando o vínculo à comunidade indígena a qual o(a) optante pertence, além de seu memorial, relatando sua trajetória (formação escolar, outros cursos, atuação junto à comunidade ou em movimentos, experiência profissional etc.), com menção à comunidade específica a qual está identificado, devidamente registrada pela Fundação Nacional do Índio ou órgão equivalente;

III - Laudo médico: em atendimento à Resolução CEPG/UFRJ nº 118 de 30 de setembro de 2022, os(as) candidatos(as) com deficiência deverão enviar **laudo médico original (formato PDF)**, expedido por profissional especialista na área, atestando a espécie e o grau ou nível do rol de tipos de deficiências elencadas no Anexo I da referida resolução (deficiências física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, surdo-cegueira e transtorno do espectro autista), com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), informando também o seu nome, documento de identidade (RG) e número de CPF. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, no Art.4º do Decreto nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto 5.296/2004, no Art. da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

§ 4º Os(As) optantes às vagas do acordo de cooperação com a Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (FOSPA) ou com a Associação Orquestra de Barra Mansa (AOBM) deverão anexar também um comprovante que ateste o vínculo com a Instituição.

§ 5º Em atendimento à Resolução CEPG/UFRJ nº 118 de 30 de setembro de 2022, será promovida uma ação compensatória por meio de critérios de seleção explicitados no art. 5º, § 5º, do presente Edital, para candidatas mães em situação específicas de parentalidade. Para tanto, estas candidatas deverão anexar também um comprovante que ateste que tiveram filhos por adoção ou gestação nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do edital de seleção.

§ 6º Em caso de preenchimento de múltiplos formulários eletrônicos, será considerado válido sempre o último preenchido, que automaticamente invalida os anteriores, até a data e horário estipulados no Art. 1º.

§ 7º As informações preenchidas são de total responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§ 8º Os arquivos submetidos no ato da inscrição devem estar nomeados da seguinte forma: **Nome do(a) candidato(a) - Tipo de Documento** (Ex: José da Silva - Anteprojeto de Pesquisa).

## DAS VAGAS

**Art. 5º** Serão ofertadas 16 (dezesseis) vagas para as duas Linhas de Atuação Profissional desenvolvidas no âmbito do PROMUS: Processos de Desenvolvimento Artístico (PDA) e Pedagogia Instrumental/Vocal/Regências (PIVR).

§ 1º O total de vagas será distribuído entre os seguintes setores:

- I - 5 (cinco) vagas para anteprojetos em instrumentos de sopro;
- II - 1 (uma) vaga para anteprojetos em instrumentos de cordas com arco;
- III - 4 (quatro) vagas para anteprojetos em instrumentos de cordas dedilhadas;
- IV - 2 (duas) vagas para anteprojetos em instrumentos de teclado;
- V - 1 (uma) vaga para anteprojetos em canto;
- VI - 2 (duas) vagas para anteprojetos em regências;
- VII - 1 (uma) vaga para anteprojetos em percussão.

§ 2º Deste total, serão destinadas:

- I - 4 (quatro) vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas;
- II - 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência (PcD);
- III - 2 (duas) vagas para candidatos(as) que se enquadrem no acordo de cooperação com a Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (FOSPA).
- IV - 2 (duas) vagas para candidatos(as) que se enquadrem no acordo de cooperação com a Associação Orquestra de Barra Mansa (AOBM)

§ 3º O quantitativo de vagas apresentadas nos incisos I e II acima estão de acordo com o percentual de reserva de vagas previsto na Resolução CEPG/UFRJ N° 118, de 30 de setembro de 2022, a saber: I - pelo menos, vinte por cento (20%), das vagas totais ofertadas para pessoas pretas, pardas e indígenas; II – pelo menos, cinco por cento (5%) das vagas totais ofertadas para pessoas com deficiência (PcD).

§ 4º O Programa não se obriga a preencher todas as 16 (dezesesseis) vagas ofertadas no presente edital, assim como não se obriga a preencher todas as vagas especificamente previstas para cada um dos setores acima citados.

§ 5º Poderá haver o remanejamento de vagas entre os setores citados no parágrafo 1º, a critério da Comissão Deliberativa do PROMUS.

§ 6º Para situações específicas de parentalidade, no caso de candidatas mães que tiveram filhos por adoção ou gestação nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de divulgação do edital de seleção, será promovida uma ação compensatória, com a aplicação de um fator fixo de correção de 1,1 na nota da prova de Defesa de Anteprojeto.

§ 7º Os(As) optantes de ações afirmativas classificados dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

§ 8º Na hipótese de não haver optantes aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), de acordo com a ordem de classificação.

§ 9º As pessoas pretas e pardas que optarem por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, conforme detalhado na seção DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR A QUEM SE AUTODECLARAR PRETO(A) OU PARDO(A), deste Edital.

## DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 6º** A Comissão Deliberativa do Programa examinará a documentação e links encaminhados no ato da inscrição, visando a seleção dos anteprojetos e a homologação das candidaturas, cujo resultado preliminar será divulgado no dia 06 de novembro de 2024.

§ 1º A seleção dos anteprojetos e a homologação das candidaturas serão realizadas com base nos seguintes critérios:

- I - apresentação da documentação completa prevista no artigo 4º, § 1º, incisos I a VIII;
- II - apresentação do *curriculum vitae* no modelo disponibilizado, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, inciso IX;
- III - apresentação dos comprovantes dos itens descritos no *curriculum vitae*, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, inciso X;
- IV - apresentação do anteprojeto no modelo disponibilizado, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, inciso XI
- V - inclusão de link válido e que permita a plena visualização de seu conteúdo, conforme previsto no artigo 4º, § 1º, inciso XII;
- VI - apresentação de vídeo que respeite a duração mínima determinada no artigo 4º, § 1º, inciso XII;
- VII - pertinência entre a experiência/atuação profissional declarada no *curriculum vitae* e a proposta de pesquisa apresentada no anteprojeto;
- VIII - adequação do anteprojeto à Área de Concentração, às Linhas de Atuação Profissional e/ou ao setor solicitado no ato

da inscrição;

IX - disponibilidade e/ou interesse/capacidade, por parte de um ou mais membros do corpo docente do PROMUS (disponível em [www.promus.musica.ufrj.br/docentes/](http://www.promus.musica.ufrj.br/docentes/)), de orientação e supervisão das atividades propostas no anteprojeto, levando-se em conta o perfil de formação e atuação profissional dos(as) docentes do PROMUS e do(a) candidato(a).

§ 2º Os(as) candidatos(as) cujos anteprojetos não atenderem a **todos os critérios** constantes no parágrafo anterior **não terão suas candidaturas homologadas nesta fase**, de caráter eliminatório.

§ 3º O(A) candidato(a) é o único responsável pela validade do link do vídeo informado. Caso o vídeo apresente algum problema de exibição, seja em razão de erro na gravação ou quaisquer outras razões que o tornem inacessível, a candidatura não será homologada, em virtude da impossibilidade de avaliação pela Comissão Deliberativa do Programa.

§ 4º O(A) candidato(a) deverá informar, no formulário de inscrição, apenas 1 (um) link de vídeo hospedado em plataforma de *streaming* de vídeo e configurado como público ou não listado. Não serão homologadas candidaturas que apresentarem links de playlists ou de drives virtuais (nuvem).

§ 5º O Programa não contemplará, em sua análise, quaisquer documentos ou links exigidos na fase de homologação — e discriminados nos incisos constantes do § 1º do art. 4º — que venham a ser enviados após o término do período de inscrição (23h59 do dia 23 de outubro de 2024), incluindo-se aqui o período de interposição de recurso do resultado preliminar da homologação das candidaturas. Portanto, o recebimento *a posteriori* de quaisquer documentos ou links exigidos no ato da inscrição não será considerado pela Comissão Deliberativa do Programa (inclusive documentos relativos às necessidades especiais para a realização das provas previstas no edital).

**Art. 7º** Os(as) candidatos(as) que tiverem suas candidaturas homologadas submeter-se-ão a provas classificatórias, **todas obrigatórias**, a serem realizadas no período de 21 a 29 de novembro de 2024.

§ 1º As provas classificatórias aplicadas aos candidatos serão as seguintes:

- I - Avaliação do Anteprojeto;
- II - Avaliação do Vídeo Artístico;
- III - Defesa de Anteprojeto;
- IV - Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º As avaliações do Anteprojeto e do Vídeo Artístico serão realizadas **de forma on-line e assíncrona** pela Comissão Avaliadora, integrada por docentes do PROMUS, entre os dias 21 a 26 de novembro de 2024, respeitando-se os critérios descritos no Art. 8º.

§ 3º A Defesa de Anteprojeto será realizada **de forma presencial**, entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, nas dependências da Escola de Música da UFRJ. O detalhamento do(s) dia(s) e horário(s) da prova será comunicado até o dia 26 de novembro de 2024, no site do PROMUS e/ou através de e-mail enviado aos(às) candidatos(as). O(a) candidato(a) terá até 10 minutos para realizar a apresentação de seu Anteprojeto. Após a apresentação, a Comissão Avaliadora, integrada por docentes do PROMUS, apresentará questões sobre o anteprojeto, a serem respondidas pelo(a) candidato(a). Poderão também ser feitas perguntas a respeito do material entregue pelo(a) candidato(a), tais como o *curriculum vitae* e vídeo artístico. As avaliações serão realizadas respeitando-se os critérios descritos no Art. 8º.

§ 4º A Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira será realizada **de forma presencial**, entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, nas dependências da Escola de Música da UFRJ. O detalhamento do(s) dia(s) e horário(s) da prova será comunicado até o dia 26 de novembro de 2024, no site do PROMUS e/ou através de e-mail enviado aos(às) candidatos(as). As provas serão corrigidas por integrantes do corpo docente do PROMUS, respeitando-se os critérios descritos no Art. 8º. A prova terá duração de até 04 (quatro) horas e consiste em duas partes:

I – Responder de maneira dissertativa, em português, a um conjunto de questões relacionadas ao texto em língua estrangeira cujo teor dialoga diretamente com a Linha de Atuação Profissional a que o(a) candidato(a) pretende se vincular. O(A) candidato(a) deverá escolher, no ato da inscrição, a língua estrangeira de sua preferência para a realização desta prova (inglês, espanhol, francês, alemão ou italiano);

II – Elaborar uma redação a partir de uma questão relacionada a um assunto exposto no texto da Prova de Proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 8º** Os critérios adotados pela Comissão Avaliadora das provas serão os seguintes:

I - Na avaliação do Anteprojeto, serão considerados os seguintes critérios: o mérito, a coesão e a coerência da proposta, a viabilidade de realização diante dos prazos previstos, a correção no uso da Língua Portuguesa, a pertinência da bibliografia utilizada, a estruturação textual e a clareza na exposição argumentativa, o impacto e a relevância da proposta, além da aplicabilidade e grau de inovação;

II - Na avaliação do Vídeo Artístico serão considerados os seguintes critérios:

a) **para instrumentistas:** destreza técnica e domínio de emissão sonora ao instrumento; afinação e precisão rítmica; propriedade e adequação estilística; coerência interpretativa; postura, fluência, consistência e recursos da execução; demonstração de conhecimento do estilo e estrutura das obras apresentadas; musicalidade aplicada em acordo com o estilo da obra apresentada;

b) **para cantores(as):** destreza técnica e domínio da produção vocal; afinação e precisão rítmica; propriedade e adequação estilística; coerência interpretativa; postura, fluência, consistência e recursos da execução; demonstração de conhecimento do estilo e estrutura das obras apresentadas; musicalidade aplicada em acordo com o estilo da obra apresentada;

c) **para regentes (coral, orquestra, banda):** postura e domínio da técnica gestual; adequação do gesto ao conteúdo da partitura; comunicação e interação com o conjunto; proposta interpretativa e sua relação com o estilo da obra e o resultado obtido;

III - Na Avaliação de Defesa de Anteprojeto, o desempenho dos(as) candidatos(as) será avaliado a partir dos seguintes critérios: coerência da apresentação oral do Anteprojeto; capacidade de argumentação; domínio do tema e da bibliografia específica citada; exequibilidade da pesquisa proposta.

IV - Na Avaliação da Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira, os(as) candidatos(as) serão avaliados(as) a partir dos seguintes critérios: compreensão de texto; conhecimento e domínio de conteúdos; estruturação textual; clareza na exposição argumentativa; correção textual.

§ 1º Não haverá segunda chamada para nenhuma das 4 (quatro) provas.

§ 2º Após o término da Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira por qualquer candidato(a), não será mais permitido o ingresso de candidatos(as) atrasados(as) no local de prova.

**Art. 9º** O resultado do processo seletivo será obtido por meio de média aritmética ponderada das notas obtidas nas quatro provas realizadas, não podendo o(a) candidato(a) deixar de participar de qualquer prova prevista, sob pena de desclassificação.

§ 1º As provas terão os seguintes pesos:

I – Candidatos inscritos para a Linha de Atuação Profissional Processos de Desenvolvimento Artístico (PDA):

- a) Avaliação do Anteprojeto – 10%;
- b) Avaliação do Vídeo Artístico – 30%;
- c) Defesa de Anteprojeto – 30%.
- d) Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira – 30%;

II – Candidatos inscritos para a Linha de Atuação Profissional Pedagogia Instrumental/Vocal/Regências (PIVR):

- a) Avaliação do Anteprojeto – 20%;
- b) Avaliação do Vídeo Artístico – 20%;
- c) Defesa de Anteprojeto – 30%.
- d) Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira – 30%;

§ 2º As provas serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora integrada por docentes do PROMUS sendo dada uma nota

de 0 (zero) a 10,0 (dez) para cada prova. **Aqueles(as) que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) em quaisquer das quatro provas do processo seletivo estarão automaticamente eliminados(as).**

§ 3º A partir da média obtida por cada candidato(a), será elaborada uma lista com a ordem classificatória de todos(as) os(as) candidatos(as), observando o art. 5º, parágrafos 1º e 2º deste Edital.

§ 4º Preencherão as vagas ofertadas no presente Edital, ao final do processo, os(as) candidatos(as) mais bem classificados no conjunto de provas, observando o art. 5º, parágrafos 1º e 2º deste Edital.

§ 5º Em caso de empate entre candidatos(as), os critérios para desempate serão, na seguinte ordem:

- I - a melhor nota na Defesa de Anteprojeto;
- II - a melhor nota na avaliação do Vídeo Artístico;
- III - a melhor nota na Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira

§ 6º O Programa não se obriga a preencher todas as vagas ofertadas, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 4º.

§ 7º No dia 11 de dezembro de 2024, o resultado preliminar do processo seletivo será publicado no site [www.promus.musica.ufjf.br](http://www.promus.musica.ufjf.br) e/ou enviado por e-mail aos(às) candidatos(as).

## **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 10.** A homologação do resultado final do processo seletivo caberá à Comissão Deliberativa do PROMUS, com base na avaliação de mérito realizada pelas Comissões Avaliadoras, e sua divulgação dar-se-á em data a ser divulgada no site [www.promus.musica.ufjf.br](http://www.promus.musica.ufjf.br) e/ou enviado por e-mail aos(às) candidatos(as).

## **DOS RECURSOS**

**Art. 11.** Os recursos deverão ser enviados por correio eletrônico ([acessopromus@musica.ufjf.br](mailto:acessopromus@musica.ufjf.br)) à coordenação do PROMUS, em formato PDF. Neste documento, o(a) candidato(a) deverá especificar para qual(ais) prova(s) solicita a reavaliação e apresentar os respectivos argumentos.

**Art. 12.** Os recursos do Resultado Preliminar da Homologação das Candidaturas deverão ser interpostos entre os dias 07 a 08 de novembro de 2024 e serão analisados e deliberados pela Comissão Deliberativa do PROMUS.

**Art. 13.** Os recursos do Resultado das Provas Classificatórias deverão ser interpostos entre os dias 05 a 06 de dezembro de 2024 e serão analisados e deliberados por uma comissão de revisão formada por integrantes do corpo docente do PROMUS que não tenham participado da avaliação das provas reanalisadas, e homologados pela Comissão Deliberativa do PROMUS.

**Art. 14.** Os recursos do Resultado do Processo Seletivo após Heteroidentificação deverão ser interpostos em período a ser divulgado no site do PROMUS e/ou por e-mail e serão analisados e deliberados pela Comissão Deliberativa do PROMUS. Nesta etapa recursal, o(a) candidato(a) poderá arguir possíveis equívocos na ortografia de nomes e/ou no somatório das notas.

## **DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR A QUEM SE AUTODECLARAR PRETO(A) OU PARDO(A)**

**Art. 15.** Os(As) optantes autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) serão submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação, em data e local a serem divulgados, após o processo seletivo e previamente à matrícula no Programa, por uma comissão específica, instituída pela UFRJ na forma da lei, para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§ 1º A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade, conforme previsto no Art 5º, Caput, da Portaria Normativa nº 23/2023 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MGI).

§ 2º As pessoas pretas ou pardas que optarem por concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, ainda que tenham sido aprovadas na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

§ 3º A comissão de heteroidentificação será institucional, seguindo calendário amplamente divulgado pela Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade da UFRJ e terá seu funcionamento amparado, no que couber, pelas Instruções Normativa nº 23/2023 do MGI, Resolução nº 24/2020 do CONSUNI/UFRJ e Resolução nº 118/2021 do CEPG/UFRJ

§ 4º Além de atender aos critérios de diversidade de raça, gênero e, preferencialmente, naturalidade, a comissão de heteroidentificação preliminar será composta de 03 (três) membros e deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, com pelo menos 01 (um(a)) docente, 1 (um(a)) discente e 1 (um) técnico administrativo, salvo imprevistos supervenientes.

§ 5º Para o procedimento de heteroidentificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou preto(a) ou pardo(a) deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

§ 6º O procedimento de heteroidentificação será filmado pelos membros da comissão constituída pela UFRJ para fins de registro de avaliação para uso da comissão.

§ 7º O(A) candidato(a) que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado(a) da seleção, dispensada a convocação suplementar de candidatos(as) não habilitados(as).

§ 8º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).

§ 9º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 10 Não serão considerados, para fins do disposto no parágrafo anterior, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 11 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

§ 12 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 13 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.

§ 14 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§ 15 O resultado da heteroidentificação será informado ao(à) candidato(a) pela autoridade competente designada para este fim.

§ 16 Caso não seja confirmada a autodeclaração do(a) candidato(a), terá ele(a) direito à interposição de recurso, sendo submetido a uma comissão recursal formada por 5 (três) integrantes distintos da comissão de heteroidentificação preliminar.

§ 17 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

§ 18 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

§ 19 Será eliminado(a) do processo seletivo o(a) candidato(a) que prestar declaração falsa.

§ 20 O(A) candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) que não comparecer ao procedimento de

heteroidentificação, ou cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação, concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

§ 21 Caso a comissão de heteroidentificação verifique falsidade na declaração do candidato(a), os documentos e informações referentes a ele serão encaminhados às autoridades policiais competentes para apuração, juntamente com o parecer emitido pela comissão, que deverá conter a motivação desse encaminhamento, nos termos do Art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 22 Na hipótese de constatação de declaração falsa pela autoridade policial, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se houver sido matriculado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao Programa de Pós-Graduação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na forma do parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 12.990/2012.

§ 23 As hipóteses de que tratam os parágrafos 19 e 20 do **art. 15** deste edital não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de heteroidentificação.

§ 24 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às ações afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 25 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas à pessoa com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 26 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as) para as vagas a eles(as) destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados(as) concomitantemente para admissão no Programa de Pós-Graduação, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 27 Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os(as) candidatos(as) não se manifestem previamente, serão nomeados(as) dentro das vagas destinadas a pretos(as) ou pardos(as).

§ 28 Em caso de desistência de candidato(a) preto(a) ou pardo(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) posteriormente classificado(a).

§ 29 Os(As) candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as), sendo, dessa forma, automaticamente excluídos(as) da lista de candidatos(as) pretos(as) ou pardos(as) aprovados(as).

§ 30 Demais situações a respeito do procedimento de heteroidentificação serão devidamente informadas no momento de convocação e heteroidentificação para essa fase.

## DA MATRÍCULA

**Art. 16.** Os(as) candidatos(as) classificados(as) que preencherem as vagas ofertadas no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula através de procedimentos a serem divulgados no sítio eletrônico do PROMUS ([www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br)) e/ou enviados por e-mail aos(às) candidatos(as).

§ 1º Não será permitida a matrícula concomitante em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

§ 2º Não haverá matrícula condicional, à exceção do art. 3º, parágrafo 2º do presente Edital.

§ 3º No caso de não efetivação da matrícula por parte de candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), a Comissão Deliberativa poderá convocar o(a) candidato(a) com classificação imediatamente subsequente, observando o art. 9º, parágrafos 2º ao 6º, do presente Edital.

## DO CURSO

**Art. 17.** As disciplinas do curso de mestrado profissional do PROMUS serão oferecidas observando as Resoluções CEPG (PR2/UFRJ), com o calendário divulgado no início de cada período letivo.

**Art. 18.** Todas as informações relativas ao curso, como estrutura, organização, disciplinas e ementas, grade curricular, docentes do programa, projetos de pesquisa em andamento e pesquisas encerradas estão disponíveis no sítio eletrônico do PROMUS ([www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br)).

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** As decisões da Comissão Deliberativa do Programa são soberanas.

**Art. 20.** Os pedidos de inscrição dos(as) candidatos(as) e as matrículas dos(as) futuros(as) alunos(as) selecionados(as) serão isentos de taxas.

**Art. 21.** Ao inscrever-se no processo seletivo, o(a) candidato(a) reconhece e aceita as normas estabelecidas neste edital e no regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROMUS da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, disponível no sítio eletrônico do Programa ([www.promus.musica.ufrj.br](http://www.promus.musica.ufrj.br)).

**Art. 22.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Deliberativa do Programa.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

**Patricia Michelini Aguilar**

*Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Profissional em Música – PROMUS*

**Ronal Xavier Silveira**

*Diretor da Escola de Música Universidade Federal do Rio de Janeiro*

## **CRONOGRAMA DETALHADO**

**(resultados divulgados pelo site e/ou enviados por e-mail)**

<b>ATO ACADÊMICO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>INSCRIÇÕES</b>	11 a 23 de outubro de 2024
Análise das inscrições	24 de outubro a 05 de novembro de 2024
Reunião para homologação das candidaturas	06 de novembro de 2024
Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS	06 de novembro de 2024
Interposição de recursos do resultado preliminar da homologação das candidaturas	07 a 08 de novembro de 2024
Reunião para análise dos recursos do resultado preliminar da homologação das candidaturas	20 de novembro de 2024
Prazo máximo de resposta aos recursos do resultado preliminar da homologação das candidaturas	20 de novembro de 2024
<b>Divulgação do RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS</b>	20 de novembro de 2024

<b>Provas classificatórias [Avaliação dos Anteprojetos e dos Vídeos Artísticos] – avaliação realizada de forma on-line e assíncrona pela comissão avaliadora</b>	21 a 26 de novembro de 2024
<b>Provas classificatórias [Defesa de Anteprojeto e Prova Escrita de Proficiência em Língua Estrangeira] – avaliação realizada de forma presencial pela comissão avaliadora</b>	27 a 29 de novembro de 2024
Divulgação dos RESULTADOS DAS PROVAS CLASSIFICATÓRIAS	04 de dezembro de 2024
Interposição de recursos do resultado das provas classificatórias	05 a 06 de dezembro de 2024
Reunião para análise dos recursos das provas classificatórias	11 de dezembro de 2024
Prazo máximo de resposta aos recursos das provas classificatórias	11 de dezembro de 2024
<b>Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO</b>	11 de dezembro de 2024
<b>Divulgação do RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO APÓS HETEROIDENTIFICAÇÃO</b>	A ser divulgado no site do PROMUS e/ou por e-mail
Interposição de recursos do resultado do processo seletivo após heteroidentificação	A ser divulgado no site do PROMUS e/ou por e-mail
Reunião para análise dos recursos do resultado do processo seletivo após heteroidentificação	A ser divulgado no site do PROMUS e/ou por e-mail
<b>Divulgação do RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO</b>	A ser divulgado no site do PROMUS e/ou por e-mail



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Micheline Aguiar, Coordenador(a)**, em 18/09/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronal Xavier Silveira, Diretor(a) Geral**, em 18/09/2024, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4658647** e o código CRC **9CEE2EAB**.